



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical representativa da categoria profissional abrangida por este acordo, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.749/0001-46, com sede Rua Santana, 77, Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ, neste ato representado por seu Presidente, Valmir de Lemos, CPF/MF n 677.052.357-49 doravante denominado "SINDICATO"; e, de outro lado, TRIVIA TRENDS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.397.161/0001-92 -, com sede empresarial na Rua Werner Von Siemens 111, Bloco 01, Andar 2, Lapa de Baixo, São Paulo, CEP 05.069-900, neste ato representada por seu Presidente, Guilherme Martins Bastos, CPF/MF 782.287.606-63 n, e por seu Superintendente Corporativo, Rafael Martins dos Santos, CPF/MF 315.974.268-73, doravante denominada "EMPRESA", ambos por seus representantes legais, concordam em celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 001 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 001 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estabelecem a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a Lei prescreva prazo certo e determinado de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), e as partes já o tenham fixado no caput desta cláusula, acordam que qualquer das partes contratantes deverá, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias antes do seu término, notificar a outra, por escrito, manifestando sua intenção e declinando os pontos relativos à prorrogação, manutenção, revisão ou inclusão de novas cláusulas, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, pela Empresa, de todas as pautas, tenham início as negociações do novo ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parágrafo primeiro desta cláusula tem natureza



programática, não se submetendo, portanto, às regras de descumprimento do acordado previstas neste instrumento, em caso de inobservância; nem acarretará prejuízos às negociações.

CLÁUSULA 002 – ABRANGÊNCIA

As condições de trabalho previstas neste Acordo abrangem todos os empregados(as) da TRIVIA integrantes da categoria profissional, sejam associados ou não, bem como todos os empregados(as) que vierem a ingressar na Empresa, desde esta data, representados pelo SINDICATO signatário, dentro de seu âmbito regional de representatividade, ou seja, as linhas 11, 12 e 13.

CLAUSULA 003 – SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1770,00, com vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, aplicando -se aos contratos de trabalho firmados nesse período

CLÁUSULA 004 – REAJUSTE SALARIAL

A TRIVIA aplicará, sobre os salários de abril de 2026, reajuste correspondente ao IPCA acumulado nos 12 meses anteriores à data-base, com vigência de maio de 2026 a abril de 2027

CLÁUSULA 005 – DIA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme estabelece a Lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins desta cláusula, considera-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do pagamento coincidir com o sábado ou com dia compensado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.



CLÁUSULA 006 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A TRIVIA fornecerá a seus empregados(as) um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês. O referido adiantamento deverá ser pago no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o dia 20 recaia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil anterior à data em questão.

CLÁUSULA 007 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A TRIVIA fornecerá aos seus empregados(as) comprovantes de pagamento, físicos ou virtuais, devidamente identificados e contendo, de forma discriminada, a natureza e o valor das importâncias pagas, os descontos efetuados, as horas trabalhadas e os valores relativos ao FGTS e INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão disponibilizadas, também, as informações dos demonstrativos de pagamento de salários, férias, banco de horas e demais registros correlatos, por meio eletrônico ou físico.

CLÁUSULA 008 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A TRIVIA pagará aos seus empregados(as) valores conforme a política de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, através de formalização de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TRIVIA, juntamente com o SINDICATO, organizará anualmente uma agenda de reuniões para a construção conjunta do instrumento coletivo próprio.

CLÁUSULA 009 - ADICIONAL NOTURNO

A TRIVIA pagará o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, sobre o salário nominal de seus empregados(as) que trabalharem no período das 22h às 5h, conforme disposto no art. 73, §2º da CLT.

CLÁUSULA 012 - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 010 - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras (assim entendidas as que ultrapassarem sua jornada habitual semanal), em conformidade com o disposto do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, observando-se as demais normas pertinentes ao tema previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO UNICO - É devida a remuneração em dobro do trabalho em RSR's e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento de repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo colaborador.

CLÁUSULA 11 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

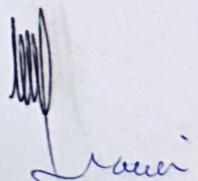
A TRIVIA concederá, mensalmente, vale alimentação/refeição, de uso híbrido, no valor de R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro real), destinado à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, durante os dias de trabalho, sendo o referido valor reajustado pela variação do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TRIVIA subsidiará 100% (cem por cento) do custo do vale alimentação/refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício será concedido a todos os empregados(as). Em caso de afastamento por auxílio-doença e, acidente de trabalho, será concedida a fração de 50% do benefício a partir do 16º dia de afastamento até o 45º dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os colaboradores recém-admitidos, será entregue, na data da integração, um formulário para que realizem a opção pelo tipo de benefício: vale-refeição ou vale-alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Inicialmente, todos receberão o primeiro cartão na modalidade vale-refeição. Após três meses da data de integração, o benefício será ajustado conforme a opção realizada pelo colaborador. As janelas para alteração do benefício ocorrerão nos meses de maio e dezembro.





CLÁUSULA 012 – VALE-TRANSPORTE

A TRIVIA concederá vale-transporte, nos termos da legislação vigente, a todos os empregados(as) que necessitarem de deslocamento para o cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 013 – BENEFÍCIO SAÚDE

A TRIVIA garantirá a todos os empregados(as) abrangidos por este Acordo, um plano de assistência médica hospitalar, conforme seus critérios de elegibilidade. Haverá coparticipação do colaborador correspondente à 30% do valor referente a consultas e procedimentos realizados. O desconto em folha da coparticipação seguirá a legislação vigente aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá contratar o plano de saúde conforme regras de mercado, prevendo medidas de contenção de sinistralidade, como coparticipação, por exemplo, com o fito de garantir melhores condições de cobertura e custo-benefício.

CLÁUSULA 014 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A TRIVIA concederá o benefício do plano odontológico a todos os seus empregados(as) a partir do acordo coletivo 2027/2028.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá contratar o plano odontológico conforme regras de mercado, prevendo medidas de contenção de sinistralidade, como coparticipação, por exemplo, com o fito de garantir melhores condições de cobertura e custo-benefício.

CLÁUSULA 015 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A TRIVIA concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) conforme condições e valores estipulados na apólice contratada, que deverá ser renovada anualmente.



CLÁUSULA 016 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A TRIVIA fornecerá meio de locomoção adequado e gratuito aos empregados(as) que, no cumprimento de suas jornadas, forem designados para iniciar ou encerrar o serviço fora do local habitual de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o deslocamento não seja realizado por transporte da TRIVIA, a Empresa deverá arcar com as despesas do colaborador.

CLÁUSULA 017 – AUSÊNCIA POR DIFICULDADE DE ACESSO

A TRIVIA poderá abonar o dia de ausência ou atraso do colaborador, mediante parecer do líder imediato, quando este for impedido de comparecer ao trabalho por motivo de paralisação no transporte coletivo (urbano ou intermunicipal) ou outra impossibilidade comprovada de locomoção, que não seja por motivo pessoal.

CLÁUSULA 018 – ABONO DOAÇÃO DE SANGUE

A TRIVIA concederá abono de até 01 (um) dia de ausência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, para fins de doação de sangue.

CLÁUSULA 019 – ALEITAMENTO MATERNO

A TRIVIA concederá 1 (uma) hora diária, preferencialmente no início ou no término da jornada, conforme escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho(a) nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para usufruir do benefício previsto no caput, a empregada deverá comunicar previamente e por escrito ao Área de Gestão de Pessoas da TRIVIA sua intenção de gozar o descanso para amamentação, indicando se será antes do início ou ao final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período poderá ser estendido mediante recomendação



médica. **CLÁUSULA 022 - LICENÇA MATERNIDADE**

A TRIVIA concederá licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias à

CLÁUSULA 020 – AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós-licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente inclusive nas férias da empregada, em folha de pagamento a cota em valor equivalente a R\$ 482,22 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), até que a criança atinja 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa assegurará ao empregado-homem que obtiver a guarda judicial ou tutela do filho, o mesmo direito assegurado pelo caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença será concedida na mesma proporção ao

CLÁUSULA 021 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO- FAMILIAR

A TRIVIA aceitará atestados médicos e/ou declarações de acompanhamento, apresentados à liderança, de até 02 (dois) dias durante a vigência deste acordo, por empregado(a), relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento hospitalar, sem necessidade de compensação. Para que seja considerado, o colaborador deverá apresentar o atestado médico em até 48 horas à liderança imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos até 04 (quatro) meios períodos de trabalho por ano, ou até 02 (dois) períodos inteiros, sem prejuízo do disposto no caput, para empregados(as) que detenham a guarda dos filhos menores de 18 anos, para acompanhamento em atendimentos médicos, laboratoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ausências excepcionais poderão ser validadas pela liderança imediata, conforme sua discricionariedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins desta cláusula, considera-se dependente legal o cônjuge ou companheiro(a), filho(a) solteiro(a) até 21 anos ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), até 24 anos, se universitário.



CLÁUSULA 022 – LICENÇA MATERNIDADE

A TRIVIA concederá licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença-maternidade, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença será concedida na mesma proporção à empregada que adotar legalmente ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 023 – LICENÇA PATERNIDADE

A TRIVIA concederá licença remunerada pelo período de 05 (cinco) dias ao colaborador, a partir do nascimento do filho(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença será concedida na mesma proporção ao colaborador que adotar legalmente ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença pelo período integral da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito à mãe, exceto nos casos de falecimento do filho ou abandono.

CLÁUSULA 024 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 024 – LICENÇA LUTO

A TRIVIA concederá abono de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), irmãos, enteados, menores sob guarda ou padrastos, avós e bisavós paternos e maternos, netos e bisnetos, mediante apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA 025 - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união devidamente comprovada, a TRIVIA aplicará ao companheiro ou à companheira os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, conforme previsto nesta norma coletiva, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, e suas alterações.



CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA 026 - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal a empregada terá licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 027 – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a TRIVIA propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares equivalentes às referidas folgas, por meio de regime de compensação diluída ao longo do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados(as) trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA 028 - JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista as peculiaridades que envolvem o sistema de transporte público coletivo ferroviário, em que há uma forte demanda pelos serviços de forma concentrada em determinados horários, chamados de horários de pico, a jornada dos trabalhadores do sistema seguirá, de forma a preservar os direitos dos empregados(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado(a) terá direito a 1 (um) dia de folga, a título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da

CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

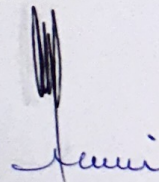
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam admitidas as seguintes jornadas na empresa, conforme necessidade do setor:

Item	Jornada	Carga Horária Diária	Descrição
I	6x2	8 horas	Trabalha 6 (seis) dias e folga 2 (dois) dias
II	2x2; 3x2; 2x3	12 horas	Trabalha 2 (dois) dias, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias, folga 3 (três) dias.
III	2x2	12 horas	Trabalha 2 (dois) e folga 2 (dois) dias.
IV	5x2; 6x1 (Jornada espanhola)	8 horas	Alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40 (quarenta) horas na posterior; ou trabalha 5 (cinco) dias, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias, folga 1 (um) dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Admitir-se-á a jornada que estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Escalas da Operação e Manutenção:

Item	Jornada	Carga Horária Diária	Descrição
I	6x2x6x1x5x2x5x1;	8 horas	Trabalha 6 (seis) dias e folga 2 (dois) dias; Trabalha 6 (seis) dias e folga 1 (um) dia; Trabalha 5 (cinco) dias e folga 2 (dois) dias; Trabalha 5 (cinco) dias e folga 1 (um) dia.

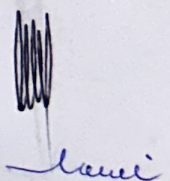


			dia.
II	6x2	8 horas	Trabalha 6 (seis) dias e folga 2 (dois) dias.
III	6x2x6x1x5x2x5x1; 6x2; 5x2; 5x2x6x1	8 horas	Combina diferentes jornadas: 6x2, 6x1, 5x2, 5x1
IV	2x2; 3x2	12 Horas	Trabalha 2 (dois) dias e folga 2 (dois) dias; Trabalha 3 (três) dias e folga 2 (dois) dias
V	2x2 3x2 2x3	12 Horas	Trabalha 2 (dois) dias, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias, folga 3 (três) dias.
VI	5x2	8 horas	Trabalha 5 (cinco) dias, folga 2 (dois) dias. (a escala pode ser de segunda a sexta ou de domingo a quinta)

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada estabelecida pela empresa para maquinistas não poderá contemplar tempo superior as 8 horas diárias, permitidas até 2 (duas) horas extras legais, por razões de saúde laboral.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa apresentará ao Sindicato as escalas iniciais previstas nos parágrafos terceiro e quarto, para cada função, devendo possíveis mudanças e alterações serem previamente comunicadas ao Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo quarto desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.



PARÁGRAFO OITAVO - A empresa será dispensada do pagamento das horas extras, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO NONO - Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período estabelecido no Parágrafo Sexto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50%.

PARÁGRAFO DÉCIMO A Empresa poderá adotar o sistema de "Banco de Horas", com prazo de compensação de até 01 (um) ano. as horas extras realizadas serão todas incluídas neste regramento, em detrimento do que está previsto nos Parágrafos Oitavo e Nono.

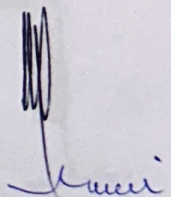
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados(as) somente quando chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a empresa convoque o empregado(a), quando este estiver em gozo de folga, para apuração instaurada pela empresa, pagará as horas extras devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por dobra o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da segunda jornada de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – SOBREAVISO - A empresa considera de sobreaviso o(a) colaborador(a), que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.



CLÁUSULA 029 – CONTROLE DE PONTO / BANCO DE HORAS

A empresa adotará sistema de controle de jornada para registro dos horários de entrada e saída, das horas extraordinárias e dos intervalos Intra jornada, podendo o intervalo para refeição e descanso ser pré-assinalado, dispensando-se, nessa hipótese, o registro de seus horários de início e término, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro de ponto deverá ser realizado no momento exato em que o empregado(a) iniciar suas atividades e, encerrado quando efetivamente finalizar sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O controle de jornada, conforme previsto no artigo 74 da CLT, poderá ser realizado por meio de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, a critério da empresa, em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA 030 – FÉRIAS 13º SALÁRIO

A TRIVIA poderá adiantar, por ocasião do gozo de férias e mediante requerimento do colaborador, metade do 13º salário.

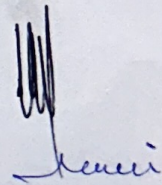
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados(as) interessados deverão manifestar -se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de gozo ou no momento da programação das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TRIVIA efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, quando houver a solicitação por parte do colaborador para antecipar a parcela do 13º salário nas férias, sendo o pagamento até dois dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 031 – FÉRIAS PERÍODO DE GOZO

A TRIVIA comunicará aos empregados(as), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais, sempre que houver alteração da data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de cancelamento das férias já comunicadas, a





Empresa deverá reembolsar o colaborador pelas despesas não reembolsáveis, comprovadamente realizadas no período dos 30 (trinta) dias de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início das férias do colaborador, não poderá coincidir com a data da folga programada, podendo se iniciar logo após a referida folga

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de férias coletivas, estas deverão ser comunicadas ao SINDICATO, nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTA – Nos termos da Súmula 261 do TST, o colaborador que pedir demissão terá direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO – A TRIVIA poderá conceder férias ao colaborador em período coincidente com a data de seu casamento, desde que este comunique sua pretensão ao Área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 032 – FÉRIAS GESTANTE

A TRIVIA garantirá à empregada gestante o direito de marcar seu período de férias imediatamente após o término da licença-maternidade, desde que o colaborador tenha direito ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício será estendido às empregadas que realizarem adoção legal, nos termos da cláusula que trata da Licença Maternidade.

CLÁUSULA 033 – FÉRIAS FRACIONAMENTO

A TRIVIA, observadas as necessidades de serviço e a disponibilidade da empresa, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em até 03 (três) períodos, um dos quais nunca inferiores a 14 (catorze) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados(as) com idade igual ou superior a 50 anos.

laurei



CLÁUSULA 036 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

CLÁUSULA 034 – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA COMUM com as garantias da legislação ao trabalho

A TRIVIA não rescindir^á o contrato de trabalho de empregados(as) afastados pelo período superior a 15 (quinze) dias em razão de afastamento por acidente de trabalho e doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da alta concedida pelo INSS, salvo por motivo de falta grave. (Estabilidade que já é prevista pela Lei 8213/91).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o colaborador fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo atual, deverá ser readaptado e reenquadrado, observadas as condições e requisitos do cargo de destino, conforme estipulado pelas NR's respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados(as) reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções para as quais forem considerados aptos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As readaptações poderão ocorrer sem afastamento do colaborador, desde que homologadas pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação ao Sindicato de Trabalhadores deverá ser feita no sede da entidade sindical

CLAUSULA 035 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA DE EMPREGADOS(AS) EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, desde que o colabrdor comunique e comprove a condição, previamente a área de recursos humanos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso decida pela demissão do colaborador aposentável, a empresa o indenizará com o percentual de 20% correspondente à sua parcela na contribuição previdenciaria desse colaborador pelo período proporcional ao previsto no caput desta cláusula, desde que tenha 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de efetuar a dispensa por razões disciplinares, a TRIVIA compromete-se a buscar alternativas de readaptação ou realocação das atividades de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 036 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A empresa adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria, com as garantias da legislação ao trabalho da Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

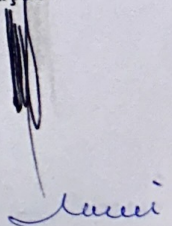
PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, será o Sindicato de Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data de posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação ao Sindicato de Trabalhadores poderá ser efetivamente realizada através de correspondência eletrônica e no prazo de 05 (cinco) dias, via correio ou protocolo na sede da entidade sindical.

CLÁUSULA 037 – ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER

É vedada a dispensa arbitrária do colaborador que tenha comprovado junto à TRIVIA ter contraído o vírus HIV ou que estejam acometidos por tumor maligno (câncer), entendendo-se como arbitrária a dispensa não fundamentada em motivo disciplinar e/ou técnico. Nesses casos, será assegurada a readaptação ou as alterações necessárias em função da doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de efetuar a dispensa por razões técnicas ou disciplinares, a TRIVIA compromete-se a buscar alternativas de readequação, reabilitação ou realocação das atividades do colaborador, conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que possível, a TRIVIA manterá assistência ao colaborador nos trâmites administrativos e médicos relacionados ao afastamento junto ao INSS.

CLÁUSULA 038 – REVISÃO MÉDICA

A TRIVIA tratará a frequência dos empregados(as) com código específico para os períodos em que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da Empresa, para fins de revisão médica, considerando tais períodos como de efetivo serviço.

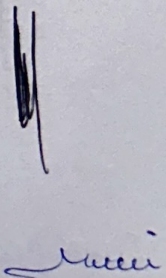
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As revisões médicas serão realizadas, no mínimo, conforme o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional observadas as escalas de trabalho, o cronograma da unidade local e a disponibilidade de agenda dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TRIVIA realizará e custeará exames periódicos em seus empregados(as) após o descanso regulamentar ou conforme recomendação da área médica.

CLÁUSULA 039 – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Para que sejam considerados, os originais dos atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados a empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser feita a apresentação por meios eletrônicos do atestado médico no prazo de 24 horas de sua emissão, sem prejuízo da entrega do documento original no prazo acima estabelecido, sob pena da ausência ser considerada falta. Colaboradores com atestados médicos superior a três dias deverá passar por consulta com o médico do trabalho.



CLÁUSULA 040 – UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A TRIVIA fornecerá, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados(as) que, por força de lei e em razão de suas funções, estejam obrigados a utilizá-los, desde que estejam adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (C.A.), conforme legislação específica, e serão apresentados ao SINDICATO quando solicitado. A Empresa também disponibilizará vestiários e armários para armazenamento e troca de vestimentas no início e término da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TRIVIA ministrará treinamentos periódicos e reciclagens sobre conscientização, uso correto, higienização, conservação e guarda dos EPIs.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É terminantemente proibido ao colaborador recusar-se a utilizar o EPI, conforme dispõe a legislação vigente. A inobservância constitui falta grave, sujeita à aplicação de penalidade.

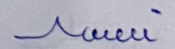
PARÁGRAFO QUARTO – A TRIVIA deverá garantir condições adequadas para conservação e guarda dos EPIs aos empregados(as) enquadrados nas situações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A TRIVIA, conforme legislação, se compromete a entregar ao SINDICATO o PGR atualizado, para acervo e consulta da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a TRIVIA não forneça o EPI adequado ou o forneça com C.A. vencido ou impróprio para a função, a Empresa deverá recolher e substituir os equipamentos, sendo garantido ao colaborador o direito de recusa.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de exclusiva responsabilidade do SINDICATO profissional o atendimento e a análise de eventuais pedidos de devolução decorrentes de discordância manifestada pelo empregado(a), inclusive em casos de questionamento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela empresa, será aplicada a multa prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do recolhimento da contribuição devida.





CLÁUSULA 041 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A TRIVIA efetuará o desconto da contribuição assistencial dos empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de filiação sindical, conforme valores aprovados em Assembleia da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de ciência dos empregados(as) quanto aos valores e condições do desconto, o SINDICATO deverá divulgar boletim informativo à categoria profissional e encaminhar comunicação à empresa, por meio do e-mail GP.TRIVIA@TRIVIATRENS.COM.BR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados deverão ser repassados pela empresa à entidade sindical profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhados do comprovante de recolhimento e da relação nominal dos contribuintes, com os respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados(as) o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, o qual deverá ser manifestado por meio de carta de próprio punho, em duas vias, a ser protocolada na sede do SINDICATO, localizada na Rua Dr. Almeida Lima, nº 358, Brás, Cidade de São Paulo/SP, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data seguinte da divulgação do Boletim informativo com os valores.

PARÁGRAFO QUARTO - O SINDICATO deverá encaminhar à TRIVIA, em tempo hábil, a relação dos empregados(as) que exercerem o direito de oposição, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à não realização do respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de exclusiva responsabilidade do SINDICATO profissional o atendimento e a análise de eventuais pedidos de devolução decorrentes de discordância manifestada pelo empregado(a), inclusive em casos de questionamento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela empresa, será aplicada a multa prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do recolhimento da contribuição devida.

Luci



CLÁUSULA 042 – QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA 042 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A TRIVIA fará o repasse das consignações sindicais devidas ao SINDICATO em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados(as), no mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse será feito prioritariamente por depósito bancário, transferência bancária ou em pix, podendo ainda ser em forma de cheque ou em espécie.

CLÁUSULA 043 – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 043 – SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO

A TRIVIA somente processará, em folha de pagamento, a desfiliação de associado ao SINDICATO e a supressão dos respectivos descontos, quando solicitado pelo SINDICATO com base em pedido expresso do colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido deverá ser encaminhado à TRIVIA pelo SINDICATO até à data de fechamento da folha de pagamento, para que seja processado no mesmo mês.

CLÁUSULA 047 – PRAZO PARA RESPOSTA A OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 044 - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

A TRIVIA assegurará o afastamento remunerado de diretores integrantes da Diretoria do SINDICATO, de 1 (um) diretor.

PARAGRAFO UNICO —Sem fazer histórico, o presente parágrafo disciplina a validade dessa cláusula somente a partir do próximo mandato sindical a partir da posse da nova diretoria em 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a complexidade do assunto exija prazo superior para análise e resposta fundamentada, a TRIVIA comunicará o SINDICATO dentro do prazo inicial de 10 (dez) dias, justificando a prorrogação e indicando nova data para resposta definitiva, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos totais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento reiterado do disposto nesta cláusula

Muni

CLÁUSULA 045 – QUADRO DE AVISO

A TRIVIA concederá espaço ao SINDICATO para fixação de comunicados de interesse dos empregados(as), vedada a divulgação de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Os comunicados deverão ser entregues à área de Gestão de Pessoas da Empresa, que providenciará a fixação nos quadros em até 2 (dois) dias úteis, respeitando os critérios estabelecidos no caput.

CLÁUSULA 046 – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A TRIVIA, juntamente com o SINDICATO, realizará reuniões periódicas, por convocação de qualquer das partes, com o objetivo de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

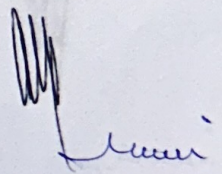
CLÁUSULA 047 – PRAZO PARA RESPOSTA A OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES SINDICAIS

A TRIVIA obriga-se a responder todos os ofícios, requerimentos e comunicações formais enviados pelo SINDICATO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As respostas deverão ser encaminhadas por escrito, preferencialmente por email com confirmação de recebimento ou por outra forma em que venha a ser, anteriormente, ajustada com o SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a complexidade do assunto exija prazo superior para análise e resposta fundamentada, a TRIVIA comunicará formalmente ao SINDICATO dentro do prazo inicial de 10 (dez) dias, justificando a necessidade de prorrogação e indicando nova data para resposta definitiva, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos totais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento reiterado do disposto nesta cláusula





sujeitará a TRIVIA às penalidades previstas na Cláusula 048 (Penalidades) deste Acordo.

CLÁUSULA 48 – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 3% (três por cento) da remuneração dos empregados(as) atingidos pelo descumprimento, por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte infratora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo previsto no §1º, caso a irregularidade não tenha sido sanada, a parte infratora poderá necessitar de prazo adicional para análise e adoção das medidas cabíveis à sua regularização. Não sendo regularizada a situação, será aplicada a multa prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 049 – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a TRIVIA fornecerá, no ato da formalização da homologação, uma carta de referência ao colaborador desligado, se solicitada.

CLÁUSULA 050 – CERTIFICADO CONCLUSÃO CURSOS

A TRIVIA compromete — se a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação do colaborador, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa, bem como certificado de participação em estudos, projetos, obras e serviços, para fins de obtenção de acervo técnico, desde que existam documentos comprobatórios de sua atuação.

CLAUSULA 051 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

A Trivia poderá fornecer ao sindicato signatário do Acordo Coletivo de Trabalho, mediante solicitação formal deste, exemplar das regulamentações administrativas normas e procedimentos de recursos humanos vigentes, bem como aquelas emitidas durante a vigência deste acordo, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, estratégica ou confidencial, assim classificadas pela empresa. Da mesma forma quando da criação, adequação, inclusão de diretrizes, alteração, inclusão de Procedimentos operacionais (PO), Normas de Serviço (NS) e instruções normativas (IN) , a Trivia poderá dar conhecimento aos seus empregados (as) e ao sindicato, quando este solicitar, por meio de adequada divulgação e discussão das alterações , excluídas, em qualquer hipótese, as informações protegidas por sigilo.

CLÁUSULA 052 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A TRIVIA entregará, por ocasião da rescisão contratual, ou a pedido do colaborador, se necessário, o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (ou outro que venha a substituir referido formulário), a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, devendo tal solicitação, ser atendida pela empresa, nos seguintes prazos:

- a) Prazo de 20 (vinte) dias a partir da comunicação do desligamento, a ser entregue no ato da homologação;
- b) Prazo de 30 (trinta) dias, para empregados(as) ativos;
- c) Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para empregados(as) desligados há menos de 5 (cinco) anos;
- d) Prazo de 60 (sessenta) dias, para empregados(as) desligados há mais de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O respeito aos prazos por parte TRIVIA, está vinculado a realização do exame demissional por parte do colaborador, e eventuais documentos necessários a expedição do PPP, que estejam em sua posse.

CLÁUSULA 053 - AVISO PRÉVIO

Será garantido ao colaborador dispensado sem justa causa, exceto na hipótese de rescisão por comum acordo, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos da Lei nº 12.506/2011, correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano completo de serviço, até o limite legal, cuja remuneração será calculada com base no maior salário percebido pelo colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aviso prévio proporcional será calculado considerando o salário nominal e as verbas de natureza salarial habituais, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aviso prévio observará, para fins de incidência de encargos, a legislação vigente aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias poderá ser utilizada no início ou no final do expediente, mediante opção prévia do colaborador, ou convertida em 7 (sete) dias corridos de ausência ao trabalho, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 054 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO(À) EMPREGADO(A)

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados(as), quando estes forem réus em ações de natureza criminal, com nexo de causalidade e imputação diretamente relacionados com o exercício da atividade profissional à empresa, ligados à relação de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do colaborador através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial, quando tiver de comparecer na condição de réu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comando do caput desta cláusula se aplica somente a fatos de natureza criminal consistentes em atropelamentos culposos/dolosos devidamente comprovados, ao longo da via permanente; quedas ou lesões corporais ocorridas no interior dos trens, devidamente comprovadas, decorrentes de manobras inadequadas culposas/dolosas, figurando o colaborador como investigado/réu em inquérito policial ou processo criminal.

Handwritten signature



CLÁUSULA 055 – DANOS MATERIAIS

A TRIVIA não cobrará dos empregados(as) os danos causados por quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLAUSULA 056 - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO

A TRIVIA poderá encaminhar, mediante solicitação do SINDICATO, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS; observando os limites da LGPD.

CLÁUSULA 057 – UNIFORMES

A empresa fornecerá a todos seus empregados(as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório, por lei ou por norma de segurança. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fornecerá, gratuitamente, os uniformes aos empregados(as), garantindo a reposição periódica, conforme peculiaridade de cada cargo, função e atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os (as) empregados(as) farão a devolução das peças danificadas, devendo, também, ocorrer tal devolução, em até 24 horas, após a reposição/entrega das peças substituídas. quando da homologação da rescisão contratual, o colaborador deverá restituir à empresa, seus uniformes, sob pena de não o fazer, ser lhe imputado a multa de 5% sobre o valor líquido da rescisão.

CLÁUSULA 058 – ÁGUA POTÁVEL

A TRIVIA deverá garantir, em todos os seus estabelecimentos de trabalho, o fornecimento de água potável para consumo humano, conforme os critérios normativos aplicáveis e devidamente divulgados aos trabalhadores.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, nos termos do artigo



614 da CLT, a promoverem o depósito de uma via no Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de registro e arquivo.

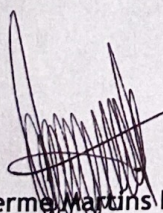
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São Paulo/SP, 08 de Junho de 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
CENTRAL DO BRAS**

Valmir de Lemos
Presidente

TRIVIA TRENS S.A



Guilherme Martins Bastos
Presidente

Marcia Takayanagi
Diretora Adm. Financeiro